PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 073/10
Folha 002
Assinatura

Ofício nº 047 /Gab/10

Em, 24 de Fevereiro de 2010.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1392, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre alteração do art. 9º da Lei nº 1434 de 01 de abril de 2009 e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 060
Recebido em 24/02/10
Às 12:00 Horas

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 073/10
Folha 003
Assinatura

Mensagem nº 146 /2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1352 de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a alteração do art. 9º da Lei nº 1434 de 01 de abril de 2009 e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Considerando a necessidade de ampliar o quadro de docentes, a fim de atender o aumento crescente de alunos na educação básica, contribuindo em muito para a melhoria da qualidade do ensino no Sistema Municipal de Ensino, enviamos a essa Augusta Casa de Leis, o presente projeto de lei, para que seja alterado o artigo. 9° da Lei 1434 de 01 de abril de 2009, que trata do quantitativo.

Dessa foram, é necessário o acréscimo do quantitativo de 40 vagas para oitenta, haja vista que as vagas existentes não atendem a demanda existente.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 24 de fevereiro de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 073/10
Folha 004
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N. 1392 **DE** 24 **DE** Fevereiro **DE 2010**

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 9º DA LEI N. 1434, DE 01 DE ABRIL DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VII, do art. 9º da Lei 1.434 de 01 de abril de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º. [...]

.....

VII – no caso do inciso VII, 80 (oitenta);"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º VOTAÇÃO
Quorum 07 Favor 07 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 21:20
Em 01 de 03 de 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 07 Favor 07 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 22:50
Em 01 de 03 de 2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 13/09
Folha 007
Assinatura

LEI N.º 1434 , DE 01 DE ABRIL DE 2009

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 073/10
Folha 005
Assinatura

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público, as seguinte hipóteses:

I. atendimento a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

II. assistência a situações de emergência ou de calamidade pública;

III. combate a surtos endêmicos;

IV. admissão de médicos em regime especial de plantão;

V. admissão de médicos para atendimento ambulatorial;

VI. admissão de enfermeiros;

VII. admissão de professor.

Art. 3º As contratações para atender as necessidades

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 123/09
Folha 098
Assinatura

decorrentes de caso de emergência ou de calamidade pública, prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 073/09
Folha 006
Assinatura

Art. 5º A contratação de professor e de médicos, referido nos incisos IV, V e VII do caput do art. 2º desta Lei, poderá ser efetivada mediante análise do curriculum vitae.

Art. 6º As contratações de pessoal nos demais casos, serão feitas mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 7º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I. durante o prazo de vigência do convênio, acordo ou ajuste, no caso do inciso I do art. 2º desta Lei;
II. doze meses nos demais casos.

Art. 8º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 9º O número de vagas para as contratações sob o regime desta Lei, considerando-os por exercício, são:

I. no caso do inciso I do art. 2º, o previsto no instrumento de convênio, acordo ou ajuste ou, quando for omisso, 100 (cem);

II. no casos do inc. II, 80 (oitenta);

III. no caso do inc. III, 80 (oitenta);

IV. no caso do inciso IV, 20 (vinte);

V. no caso do inciso V, 20 (vinte);

VI. no caso do inciso VI, 10 (dez);

VII. no caso do inc. VII, 40 (quarenta).

Art. 10. O órgão de Recursos Humanos manterá o controle dos contratos efetivados na forma desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 120
Folha 120
Assinatura

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e II do art. 2º desta Lei, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 8º desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 073/09
Folha 007
Assinatura

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa.

Art. 14. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 15. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se no que couber, o disposto na Lei 8.647, de 13 de abril de 1997 e os artigos 73 a 75; 143 a 176 e 208 da Lei 1.030, de 02 de julho de 2004.

Art. 16. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

Parágrafo único. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 17. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 18. Fica revogada a Lei nº 598, de 26 de fevereiro de 1997.

Art.19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 01 de abril de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO